

**LEI Nº. 147/2016**

**“ESTABELECE A TRIAGEM NEONATAL NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGATUBA, COM A REALIZAÇÃO DE EXAMES DO CORAÇÃOZINHO, ORELHINHA, LINGUINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º)** Fica estabelecida a realização de exames clínicos do coraçãozinho, orelhinha e da linguinha na Rede Municipal de Saúde de Angatuba.

§1º- O teste do coraçãozinho trata-se de uma pulseira que mede a concentração de oxigênio no sangue e que detecta problemas no coração antes mesmo de aparecerem sintomas.

§2º- O teste da orelhinha é um teste simples, objetivo e indolor que deve ser realizado por fonoaudiólogos ou otorrinolaringologistas, durante o sono natural do recém-nascido, com duração de aproximadamente cinco minutos. Consiste na colocação de uma sonda na orelha do bebê, conectada a um computador, que produz um estímulo sonoro e capta a resposta das células ciliadas externas do órgão de Corti, localizado nas partes internas da orelha.

§3º- O teste da linguinha, conforme Lei Federal nº 13.002, de 20 de junho de 2014, obriga a realização do Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês, como esse protocolo é possível identificar se o frênulo lingual limita os movimentos da língua, que são importantes para sugar, mastigar, engolir e falar.

**Artigo 2º)** Os exames serão realizados por pediatra e/ou profissionais já habilitados na Rede Municipal de Saúde, não acarretando nenhum ônus ao recém-nascido.

**Artigo 3º)** O resultado do exame será apontado na caderneta do recém-nascido e repassado aos familiares as orientações necessárias.

**Parágrafo único** – A instituição hospitalar efetuará controle e/ou registro, dos casos positivos, detectados quando da realização do exame e informará imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 4º)** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria.

**Artigo 5º)** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 29 de março de 2016.



**CARLOS AUGUSTO ROBRIGUES DE MORAIS TURELLI**

Prefeito Municipal